



CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL - 2º TERMO ADITIVO - DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular, resolvem de comum acordo, as partes:

LOCADOR: ADRIANO LOCH, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 895.990.119-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Francisco Coelho, 690, bairro Bela Vista, Braço do Norte - SC, CEP 88750-000, e, de outro lado,

LOCATÁRIOS REMANESCENTES:

- **BRENDA LORENZ TAVARES**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do CPF nº 053.782.990-39, residente e domiciliada na Rua Tenente Tito castro 1001, apto 104, Mar Grosso, Laguna, SC, e-mail: brendalorenztavares@gmail.com;
- **JOÃO PEDRO XAVIER DA SILVEIRA DIAS GARROTE**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF nº 123.651.519-65, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Gafre, 560 - Edifício Yruama 302, Laguna, SC, e-mail: joaopedrogarrote007@gmail.com;
- **CARLOS FERNANDO NUNES TAVARES**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 488.758.210-20, residente e domiciliado na Rua Adriano Isidoro Pacheco, sem número, Alto Arroio, Imbituba, SC, e-mail: fernandobox@hotmail.com.

CLÁUSULA 1ª - DA DESISTÊNCIA DE UM DOS LOCATÁRIOS

1.1. A LOCATÁRIA **VITÓRIA GORGA MACHADO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF nº 153.053.707-01, residente e domiciliada na Rua Aristóteles da Cunha 1200 Chácara Mariléia Rio das Ostras RJ, e-mail: vitoriagorga0311@gmail.com, declara sua desistência do contrato de locação firmado em 01 de abril de 2025, com efeito a partir de 01 de maio de 2025.

1.2. Conforme disposto na Cláusula 9ª do contrato original, a desistência deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Assim, considerando o comunicado realizado via aplicativo de mensagens em 21/08/2025, o prazo para a desocupação será em 21/09/2025.

CLÁUSULA 2ª - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO

2.1. Os LOCATÁRIOS REMANESCENTES, supracitados, declaram sua intenção de continuar com a locação do imóvel, comprometendo-se a manter o pagamento integral do aluguel, respeitando a divisão proporcional anteriormente estabelecida.

2.2. O LOCADOR aceita a continuidade do contrato nos termos acima descritos, sem a incidência de multa rescisória ao LOCATÁRIO desistente.

CLÁUSULA 3ª - DA SUBSTITUIÇÃO DO LOCATÁRIO DESISTENTE

3.1. Fica acordada a inclusão de dois novos moradores em substituição aos LOCATÁRIOS desistentes, conforme cláusula 9ª do contrato original.

3.2. Os LOCATÁRIOS SUBSTITUTOS, Maria Eduarda Gomes Pimenta, doravante denominada por seu nome social **THEODOR MIGUEL GOMES PIMENTA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF nº 557.675.008-00 e **VITOR HENRIQUE DUNZER**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF nº 098.671.279-51, a partir da assinatura deste termo, assumem integralmente todas as